

REF. AO CONTRATO N°. 2509.01/2019/TP.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA: DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA, 1710 - BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela a Secretária, Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço à Rua Capitão Gutemberg, nº 967, Cidade de Funcionários, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 25.025.604/0001-13, representada por Rafael de Sá Cruz, portador(a) do CPF nº 014.815.983-41, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇOS N°. 2406.01/2019/TP, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MANOEL FERREIRA GOMES NO BAIRRO PARQUE DOM PEDRO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no art. 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações c/c o art. 79, II e com base no pedido de desistência voluntária encaminhado pela contratada.

JUSTIFICATIVA: Os motivos da RESCISÃO fundamenta-se além dos art. 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e CONSIDERANDO as seguintes razões:

CONSIDERANDO que a empresa **DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, diante da expiração do prazo de vigência do Convênio, o município efetuou a devolução integral dos recursos ao FNDE, inclusive com os rendimentos da aplicação financeira. Encontra-se em anexo, a Guia de Recolhimento da União/GRU, no valor de R\$ 87.904,71 (oitenta e sete mil, novecentos e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente aos recursos recebidos do FNDE, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira;

CONSIDERANDO, o município está readequando o projeto básico de forma mais simples e menos onerosa para o município, devendo ser realizado novo processo licitatório para que a obra possa ser concluída e entregue à comunidade;

CONSIDERANDO não obstante o poder público através da Secretária Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão contratual;

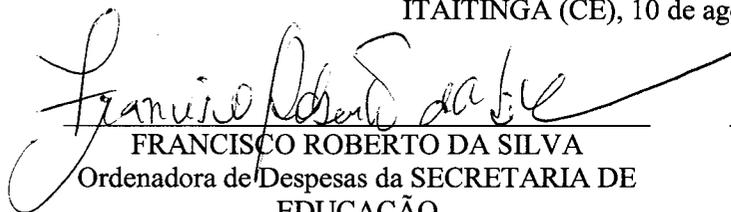
CONSIDERANDO que há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93 e suas alterações c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável ou unilateral dos contratos administrativos, determino a comunicação a empresa subra para que se submeta a esta rescisão contratual;

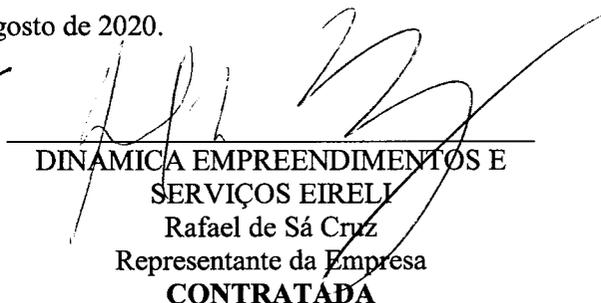
DAS SANCÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, através da Procuradoria Geral do Município, através de procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, na forma prevista na Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITAITINGA (CE), 10 de agosto de 2020.



FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



DINAMICA EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS EIRELI
Rafael de Sá Cruz
Representante da Empresa
CONTRATADA